



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1



MPDFT/SAC-Consumidor

Recebido em 16/03/2018

Procedimento Preparatório nº. 08190.053990/17-40

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 812

77 hs 13 min.

Thiago
Assinatura/Carimbo

74384

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a Empresa AMOMA (TRIPONLINE S.A)¹ de outro, RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC:

DEVERES DA AMOMA

Cláusula Primeira: A AMOMA somente oferecerá/anunciará a usuários brasileiros vagas efetivamente disponíveis;

Cláusula Segunda: A AMOMA divulgará em seus anúncios (próprios ou veiculados por terceiros), de forma clara e acessível, o número de vagas disponível e o preço (em real) das mesmas, consideradas eventuais despesas adicionais/acessórias (p.ex.: taxas de serviços ou tarifas pagáveis ao próprio estabelecimento hospedeiro);

Cláusula Terceira: A AMOMA disponibilizará em seu website brasileiro endereço eletrônico (e-mail) e telefone (gratuito) úteis à comunicação, em língua portuguesa, com os clientes brasileiros que se encontrem em território nacional;

Cláusula Quarta: A AMOMA responderá às manifestações de seus clientes (p.ex.: reclamações, dúvidas, pedidos de informações e/ou de cancelamento do contrato) ao prazo de 05 (cinco) dias;

Cláusula Quinta: A AMOMA disponibilizará em seu website brasileiro endereço eletrônico (e-mail) e telefone (gratuito) útil à comunicação, em língua portuguesa, com autoridades brasileiras, sendo certo que último deverá ser informado via e-mail ao MPDFT ao prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAC;

Cláusula Sexta: A AMOMA cumprirá os deveres supracitados ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente TAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1

MULTA

Cláusula Sétima: O descumprimento de quaisquer dos deveres supracitados importará na incidência de multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento devidamente comprovado, sendo certo que a inobservância ao dever previsto à Cláusula Quinta importará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, observado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula Oitava: As multas acima descritas só incidirão após oportuna manifestação/resposta da AMOMA, apresentável ao prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação para tanto, observado o endereço eletrônico previsto ao final da Cláusula Quinta deste TAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: O presente TAC vigorará em congruência às disposições consumeristas que o sustentam, sem prejudicar investigações do Ministério Público, ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, intervenção em eventuais Ações Judiciais já em andamento ou mesmo o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2017.


PAULO ROBERTO BINICHESKI
(PROMOTOR DE JUSTIÇA)

AMOMA (TRIPONLINE S.A)



Seen exclusively for the legalization of the signature apposed on the front side of this document of Mr Yann, Henri, Joseph Arthur.

Geneva, the 1st March 2018



APOSTILLE

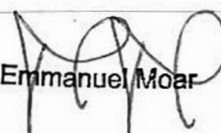
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays : Suisse
Le présent acte public
2. a été signé par Me David LACIN.--
3. agissant en qualité de notaire.--
4. est revêtu du sceau/timbre de notaire.--

Attesté

5. à Genève
6. le 02 MARS 2018
7. République et Canton de Genève
8. sous N° 040759
9. Sceau/timbre :
10. Signature :




Emmanuel Moar